



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002/2026.**

DOC Nº 008/2026

**PROTOCOLADO**

Em 26 / 01 / 2026

Eleon  
Ass. Responsável

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS.**

**FLAVIO GOLIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para a análise, apreciação e votação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** O parágrafo 9º do artigo 15 da Lei Municipal nº 769, de 23 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15...

§9º - Com a finalidade de obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial emanados pelo caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, realizará, adicionalmente, a amortização do déficit técnico atuarial do Plano Previdenciário, através de contribuição previdenciária suplementar, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, dos aposentados e pensionistas, nos termos do inciso I e II, deste artigo, nas seguintes razões:

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual	Alíquota sobre a folha	Base de incidência*
01/2025 a 12/2025	R\$ 44.195.638,62	R\$ 2.236.299,31	R\$ 1.273.380,44	20,00%	R\$ 6.366.902,20
01/2026 a 12/2026	R\$ 45.158.557,50	R\$ 2.285.023,01	R\$ 1.630.382,31	25,00%	R\$ 6.521.529,22
01/2027 a 12/2027	R\$ 45.813.198,20	R\$ 2.318.147,83	R\$ 2.003.973,46	30,00%	R\$ 6.679.911,52
01/2028 a 12/2028	R\$ 46.127.372,57	R\$ 2.334.045,05	R\$ 2.386.538,54	34,88%	R\$ 6.842.140,31
01/2029 a 12/2029	R\$ 46.074.879,09	R\$ 2.331.388,88	R\$ 2.444.498,18	34,88%	R\$ 7.008.309,00
01/2030 a 12/2030	R\$ 45.961.769,79	R\$ 2.325.665,55	R\$ 2.503.865,43	34,88%	R\$ 7.178.513,27
01/2031 a 12/2031	R\$ 45.783.569,91	R\$ 2.316.648,64	R\$ 2.565.409,76	34,89%	R\$ 7.352.851,14
01/2032 a 12/2032	R\$ 45.534.808,79	R\$ 2.304.061,32	R\$ 2.627.713,48	34,89%	R\$ 7.531.422,98
01/2033 a 12/2033	R\$ 45.211.156,63	R\$ 2.287.684,53	R\$ 2.691.530,31	34,89%	R\$ 7.714.331,63
01/2034 a 12/2034	R\$ 44.807.310,85	R\$ 2.267.249,93	R\$ 2.756.897,00	34,89%	R\$ 7.901.682,42
01/2035 a 12/2035	R\$ 44.317.663,78	R\$ 2.242.473,79	R\$ 2.823.851,19	34,89%	R\$ 8.093.583,22
01/2036 a 12/2036	R\$ 43.736.286,39	R\$ 2.213.056,09	R\$ 2.892.431,43	34,89%	R\$ 8.290.144,53
01/2037 a 12/2037	R\$ 43.056.911,05	R\$ 2.178.679,70	R\$ 2.962.677,22	34,89%	R\$ 8.491.479,55
01/2038 a 12/2038	R\$ 42.272.913,53	R\$ 2.139.009,42	R\$ 3.034.629,00	34,89%	R\$ 8.697.704,20
01/2039 a 12/2039	R\$ 41.377.293,96	R\$ 2.093.691,07	R\$ 3.108.328,20	34,89%	R\$ 8.908.937,24
01/2040 a 12/2040	R\$ 40.362.656,83	R\$ 2.042.350,44	R\$ 3.183.817,28	34,89%	R\$ 9.125.300,30
01/2041 a 12/2041	R\$ 39.221.189,99	R\$ 1.984.592,21	R\$ 3.261.139,68	34,89%	R\$ 9.346.917,97
01/2042 a 12/2042	R\$ 37.944.642,53	R\$ 1.919.998,91	R\$ 3.340.339,94	34,89%	R\$ 9.573.917,86
01/2043 a 12/2043	R\$ 36.524.301,50	R\$ 1.848.129,66	R\$ 3.421.463,66	34,89%	R\$ 9.806.430,68
01/2044 a 12/2044	R\$ 34.950.967,49	R\$ 1.768.518,95	R\$ 3.504.557,57	34,89%	R\$ 10.044.590,33
01/2045 a 12/2045	R\$ 33.214.928,88	R\$ 1.680.675,40	R\$ 3.589.669,49	34,89%	R\$ 10.288.533,93
01/2046 a 12/2046	R\$ 31.305.934,79	R\$ 1.584.080,30	R\$ 3.676.848,45	34,89%	R\$ 10.538.401,97
01/2047 a 12/2047	R\$ 29.213.166,64	R\$ 1.478.186,23	R\$ 3.766.144,64	34,89%	R\$ 10.794.338,32
01/2048 a 12/2048	R\$ 26.925.208,23	R\$ 1.362.415,54	R\$ 3.857.609,49	34,89%	R\$ 11.056.490,36
01/2049 a 12/2049	R\$ 24.430.014,28	R\$ 1.236.158,72	R\$ 3.951.295,66	34,89%	R\$ 11.325.009,04





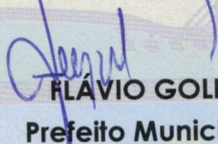
01/2050 a 12/2050	R\$ 21.714.877,35	R\$ 1.098.772,79	R\$ 4.047.257,09	34,89%	R\$ 11.600.048,99
01/2051 a 12/2051	R\$ 18.766.393,05	R\$ 949.579,49	R\$ 4.145.549,05	34,89%	R\$ 11.881.768,57
01/2052 a 12/2052	R\$ 15.570.423,48	R\$ 787.863,43	R\$ 4.246.228,14	34,89%	R\$ 12.170.330,01
01/2053 a 12/2053	R\$ 12.112.058,77	R\$ 612.870,17	R\$ 4.349.352,33	34,89%	R\$ 12.465.899,48
01/2054 a 12/2054	R\$ 8.375.576,62	R\$ 423.804,18	R\$ 4.454.981,00	34,89%	R\$ 12.768.647,17
01/2055 a 12/2055	R\$ 4.344.399,80	R\$ 219.826,63	R\$ 4.564.226,43	34,90%	R\$ 13.078.747,41

\*Valores projetados apenas para fins ilustrativos, conforme instruções da Portaria MTP nº1.467/2022.

**Art. 2º** Revoga as disposições em contrário previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº1.446/2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

Rio Dos Índios, 07 de janeiro de 2026.

  
**FLAVIO GOLIN**  
Prefeito Municipal

DOC Nº 008/2026

**PROTOCOLADO**

Em 26/01/2026

elena  
Ass. Responsável

**APROVADO**  
*p/ unanimidade*  
Sala das Sessões 29/01/26  
Presidente Rodryg A. Alves  
Secretário Delvino B. M.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprе passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE **RIO DOS ÍNDIOS**".

O referido projeto visa alterar o plano de pagamento do déficit atuarial do RPPS municipal, o qual valor foi extraído do cálculo atuarial anual obrigatório, realizado para cumprimento da Lei federal nº 9717/98, cujo objetivo é – nos termos do caput do art. 40 da Constituição da República - assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário funcional, para assegurar o pagamento futuro dos benefícios de aposentadoria e pensão, dos servidores efetivos e seus dependentes.

Cabe salientar que, o equacionamento do déficit atuarial é essencial para garantir a solvência e a sustentabilidade do RPPS a longo prazo. Sem medidas corretivas, o déficit pode comprometer a capacidade do município de honrar os compromissos previdenciários, colocando em risco a segurança financeira dos servidores públicos e a estabilidade fiscal municipal.

Diante do exposto, e, tendo em vista a apuração de déficit atuarial, no cálculo atuarial obrigatório anual, observando o plano de equacionamento vigente sob a Lei Municipal nº 1.446/2024, o presente Projeto de Lei substitui a Lei vigente e implementa novo plano de equacionamento, à luz da Constituição Federal, Lei Federal 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim como para os servidores, para o Município é também de grande importância esta autorização, pois apenas através dela será obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que consagra a possibilidade da percepção de convênios estaduais e federais, necessários à realização de serviços e obras para toda a comunidade Riodiense.

Estas são, pois, as razões de levar o presente à apreciação dos nobres Edis, esperando a sua aprovação.

**Ao derradeiro solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria.**


Rio dos Índios, aos sete dias do mês de janeiro de 2026

  
**FLAVIO GOLIN**  
Prefeito Municipal

DOC Nº 0081/2026

**PROTOCOLADO**

Em 26 / 01 / 2026

  
Ass. Responsável

